

Arrow Brasil S.A.

CNPJ nº 43.076.082/0001-60 - NIRE 35.300.172.124

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 01 de fevereiro de 2023

1. Data, Hora e Local: 01 de fevereiro de 2023, às 9h00, na sede social da Arrow Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, S/N, Jardim Jaraguá, CEP 05275-000, Unidade 34 do Centro Logístico Anhanguera. **2. Mesa:** Antonio Celso Dantas - Presidente, Fernanda Alves Ferreira Suarez - Secretária. **3. Convocação e Presença:** convocação prévia dispensada, em razão da presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). Presente, ainda, para os fins do disposto no art. 134, §1º da Lei nº 6.404/76, o Sr. Antonio Celso Dantas, Diretor da Companhia. **4. Publicações:** as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2018, 31.12.2019 e 31.12.2020 foram publicadas no jornal Gazeta de São Paulo em 3 de agosto de 2022 (página A7 - Versão Impressa). Os acionistas expressamente dispensaram o cumprimento do prazo de publicação, conforme previsto no art. 133, §4º, da Lei nº 6.404/76. Cópia das demonstrações financeiras está sobre a mesa diretora dos trabalhos, à disposição dos acionistas. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **5.1. Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) as contas dos administradores, as demonstrações financeiras da Companhia e o relatório da administração referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2018, 31.12.2019 e 31.12.2020; e (ii) a destinação dos resultados dos exercícios sociais encerrados em 31.12.2018, 31.12.2019 e 31.12.2020; (iii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **5.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) a alteração e/ou complementação das disposições do Capítulo IV (Administração da Companhia) do Estatuto Social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social. **6. Deliberações:** Após colocadas as matérias em discussão e deliberação, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, com exceção dos legalmente impedidos, deliberaram por: **1. Em Assembleia Geral Ordinária:** 6.1. Aprovar, integralmente e sem ressalvas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2018, 31.12.2019 e 31.12.2020. As contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 foram aprovadas com ressalvas e/ou reservas pela unanimidade dos acionistas da Companhia, conforme previsto no Item 6(i) da Ata de Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 28 de janeiro de 2020, e tais ressalvas e/ou reservas permanecem vigentes, não sendo superadas nem alteradas pelas deliberações ora tomadas. 6.2. Em razão da apuração de prejuízos nos exercícios sociais encerrados em 31.12.2018, 31.12.2019 e 31.12.2020, a totalidade do prejuízo dos referidos exercícios foi destinada para a conta de prejuízos acumulados. 6.3. Aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, a contar desta data, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, permanecendo em seus cargos, nos termos do §4º do artigo 150, da Lei nº 6.404/76, até a eleição e posse de seus substitutos: (i) Gary Lee Cantor, americano, casado, administrador, portador do passaporte americano nº 643047249, com escritório em Centennial, Colorado, na 9201 E Dry Creek Rd, Código Postal 80112, Estados Unidos da América, tendo sido nomeado como Presidente do Conselho de Administração; (ii) Stephanie Dura, canadense, casada, portadora do passaporte nº HM431501, com escritório em Centennial, Colorado, na 9201 E Dry Creek Rd, Código Postal 80112, Estados Unidos da América; e (iii) Rick Seiditz, americano, casado, diretor financeiro, portador do passaporte americano nº 665759933, com escritório em Centennial, Colorado, na 9201 E Dry Creek Rd, Código Postal 80112, Estados Unidos da América, que assumem seus cargos de acordo com os Termos de Posse que integram o Anexo I a esta ata. 6.4. Ratificar a remuneração dos administradores paga pela Companhia ao longo dos exercícios de 2018, 2019 e 2020. **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** 6.5. Alterar e/ou complementar as disposições do Capítulo IV (Administração da Companhia) do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Capítulo IV. Da Administração da Companhia. Artigo 13.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral escolherá, dentre os membros do Conselho de Administração, o Presidente. **§1º** A investidura no cargo de conselheiro de administração far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, independentemente de caução. **Artigo 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocada, por escrito, por um de seus membros, com 5 (cinco) dias de antecedência. É dispensado o interregno de 5 (cinco) dias quando o Conselho de Administração se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício. **§1º** Nas reuniões do Conselho de Administração, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Em caso de empate, a matéria será submetida à Assembleia Geral. **§2º** Em todas as reuniões do Conselho de Administração é admitido que o membro do Conselho de Administração ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de "quórum", seja para votação. Sem prejuízo, também são admitidos votos por carta ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. Os conselheiros também poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião. **Artigo 15.** Compete especialmente ao Conselho de Administração: a) convocar as assembleias gerais; b) fixar a orientação geral dos negócios sociais; c) eleger e destituir os Diretores da Companhia; d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia e solicitando informações sobre atos da administração; e) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; f) escolher e destituir os auditores independentes; g) manifestar-se sobre as propostas e recomendações da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral; e h) decidir quaisquer questões extraordinárias relativas à Companhia. **Artigo 16.** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Vice Diretor Executivo e 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que também fixará seus honorários. **Artigo 17.** O prazo de mandato dos Diretores, que são reeligíveis, é de 3 (três) anos, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 18.** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 19.** Havendo vacância em cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração para provimento do cargo vago, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído. **Artigo 20.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, por escrito, por qualquer de seus membros, com 03 (três) dias de antecedência. É dispensado o interregno de 03 (três) dias quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício. **§1º** Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado pelo outro Diretor, seja para formação de "quórum", seja para votação. Sem prejuízo, também são admitidos votos por carta ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. Os Diretores também poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante. **Parágrafos 2º** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por unanimidade e constarão no livro próprio. Caso não haja consenso, a matéria será submetida ao Conselho de Administração. **Artigo 21.** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste estatuto. **Artigo 22.** Compete especialmente à Diretoria, observando a competência do Conselho de Administração: a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios ou outras dependências da Companhia; c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício e a distribuição de juros sobre o capital próprio ou de dividendos intermediários, observadas as disposições legais e as deste estatuto; e d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do artigo 23, infra. **§1º** Compete ao Diretor Executivo: a) a supervisão geral e a coordenação das áreas econômicas, financeira, comercial e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades sociais; b) a supervisão do desempenho da infraestrutura organizacional e da política de pessoal; c) a coordenação da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, quadro de pessoal e estudos de mercado; d) a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais; e) fixação das metas comerciais e o estabelecimento das práticas comerciais a serem adotadas, definindo os contratos comerciais a serem celebrados e a contratação e/ou dispensa de distribuidores e representantes comerciais; e f) a coordenação de compras e almoxarifado, de exportação de mercadorias e de importação de matérias primas. **Artigo 23.** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: a) isoladamente pelo Diretor Executivo; b) conjuntamente por dois Diretores; c) por um Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador ou por dois procuradores, de acordo com os poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto no §1º, infra; ou d) isoladamente por um Diretor sem designação específica ou um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos, observado o disposto no §2º, infra. **§1º** Na constituição de procuradores (i) a Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor sem designação específica para outorgar poderes para praticar os atos previstos no §2º abaixo; e (ii) para outorgar poderes para praticar os demais atos, a Companhia deverá ser representada necessariamente pelo Diretor Executivo. **§2º** A representação da Companhia isoladamente pelo Diretor sem designação específica ou por 1 (um) procurador, nos termos da representação prevista no item "d" acima, está limitada aos seguintes atos: a) endosso de duplicatas ou ordens de pagamento em favor de estabelecimentos bancários, para efeito de depósito, desconto, caução ou cobrança, inclusive para assinar os respectivos contratos, propostas e "bordeaux"; b) representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, inclusive Ministério do Comércio Exterior e suas Secretarias e departamentos, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos; e c) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. **§3º** Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a um ano. **Artigo 24.** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores ou a quaisquer procuradores concederem fianças ou avais em nome da Companhia, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo. **Artigo 25.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que preencham os requisitos previstos no artigo 161 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e de suplentes em igual número. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite máximo estabelecido no artigo 162, §3º, da Lei nº 6.404/76. **§1º** O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições determinados pela Lei nº 6.404/76. **§2º** Nos impedimentos ou ausências de membros do Conselho Fiscal, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes. **Artigo 27.** Do Exercício Social e Distribuição de Lucros. **Artigo 27.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. **Artigo 28.** A Diretoria deverá submeter à Assembleia Geral juntamente com as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do resultado do exercício, sendo que dos lucros líquidos, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) a importância destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei nº 6.404/76; c) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação prevista nos itens (a) e (b) anteriores, deverá ser destinado (i) à Reserva para Investimentos e Expansão ou (ii) de acordo com a proposta da administração sujeita à deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 29.** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Expansão", a qual tem como finalidade assegurar recursos suficientes para expandir as atividades e investimentos, bem como para subsidiar projetos para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades da Companhia. **§1º** Efetivadas as destinações previstas nos itens (a) e (b) do artigo 28, acima, até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido apurado em cada exercício poderá ser destinado para a Reserva para Investimentos e Expansão. **§2º** Caso não utilizados ou aproveitados para a absorção de prejuízos acumulados, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Expansão aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na recompra de ações para manutenção em tesouraria. **§3º** O saldo da Reserva para Investimentos e Projetos não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/76. Ultrapassado esse limite, a Assembleia Geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas, recompra de ações, integralização ou aumento do capital social. **Artigo 30.** Em razão da natureza das atividades da Companhia, que necessita constantes reinvestimentos de capital próprio, os acionistas não farão jus ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório. Na hipótese de este dispositivo vir a ser considerado nulo em juízo, fica estabelecido, para os fins previstos no caput do art. 202 da Lei nº 6.404/76, que os acionistas farão jus ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório no valor de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do art. 202, inciso I, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 31.** A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos a conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. **Capítulo VII. Da Liquidação da Companhia. Artigo 32.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.

distância de equipamentos de informática CNAE 46.51-6-01; (iii) comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação CNAE 46.52-4-00; (iv) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 47.51-2-01; (v) outras sociedades de participação, exceto holdings CNAE 64.63-8-00; (vi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários CNAE 74.90-1-04; (vii) treinamento em informática CNAE 85.99-6-03; (viii) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos CNAE 95.11-8-00; (ix) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente CNAE 82.19-9-99; (x) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-custimizáveis CNAE 62.03-1-00; (xi) consultoria em tecnologia da informação CNAE 62.04-0-00; (xii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação CNAE 62.09-1-00; (xiii) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet CNAE 63.11-9-00. **Capítulo II. Do Capital e das Ações. Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 82.178.413,00 (oitenta e dois milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e treze reais), dividido em 212.371.286 (duzentos e doze milhões, trezentas e setenta e uma mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo criar ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais existentes, sem guardar a proporção existente entre as espécies, observada a proporção entre ações ordinárias e preferenciais prevista na Lei nº 6404/76 e as normas deste estatuto. **Artigo 7º** A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações tomadas em Assembleias Gerais. **Artigo 8º** A ação é indivisível em relação à Companhia. **Artigo 9º** As ações não serão representadas por cautelares, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais. Artigo 10** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer membro do Conselho de Administração. **Artigo 11** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Executivo ou, na sua ausência, por qualquer Diretor. Caberá ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 12** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei. **Capítulo IV. Da Administração da Companhia. Artigo 13** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral escolherá, dentre os membros do Conselho de Administração, o Presidente. **§1º** A investidura no cargo de conselheiro de administração far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, independentemente de caução. **Artigo 14** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocada, por escrito, por um de seus membros, com 5 (cinco) dias de antecedência. É dispensado o interregno de 5 (cinco) dias quando o Conselho de Administração se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício. **§12** Nas reuniões do Conselho de Administração, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Em caso de empate, a matéria será submetida à Assembleia Geral. **§2º** Em todas as reuniões do Conselho de Administração é admitido que o membro do Conselho de Administração ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de "quórum", seja para votação. Sem prejuízo, também são admitidos votos por carta ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. Os conselheiros também poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião. **Artigo 15** Compete especialmente ao Conselho de Administração a) convocar as assembleias gerais; b) fixar a orientação geral dos negócios sociais; c) eleger e destituir os Diretores da Companhia; d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia e solicitando informações sobre atos da administração; e) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; f) escolher e destituir os auditores independentes; g) manifestar-se sobre as propostas e recomendações da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral; e h) decidir quaisquer questões extraordinárias relativas à Companhia. **Artigo 16** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Vice Diretor Executivo e 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que também fixará seus honorários. **Artigo 17** O prazo de mandato dos Diretores, que são reeligíveis, é de 3 (três) anos, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 18** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 19** Havendo vacância em cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração para provimento do cargo vago, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído. **Artigo 20** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, por escrito, por qualquer de seus membros, com 03 (três) dias de antecedência. É dispensado o interregno de 03 (três) dias quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício. **§1º** Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado pelo outro Diretor, seja para formação de "quórum", seja para votação. Sem prejuízo, também são admitidos votos por carta ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. Os Diretores também poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante. **Parágrafos 2º** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por unanimidade e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Caso não haja consenso, a matéria será submetida ao Conselho de Administração. **Artigo 21** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste estatuto. **Artigo 22** Compete especialmente à Diretoria, observando a competência do Conselho de Administração: a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios ou outras dependências da Companhia; c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício e a distribuição de juros sobre o capital próprio ou de dividendos intermediários, observadas as disposições legais e as deste estatuto; e d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do artigo 23, infra. **§1º** Compete ao Diretor Executivo: a) a supervisão geral e a coordenação das áreas econômicas, financeira, comercial e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades sociais; b) a supervisão do desempenho da infraestrutura organizacional e da política de pessoal; c) a coordenação da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, quadro de pessoal e estudos de mercado; d) a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais; e) fixação das metas comerciais e o estabelecimento das práticas comerciais a serem adotadas, definindo os contratos comerciais a serem celebrados e a contratação e/ou dispensa de distribuidores e representantes comerciais; e f) a coordenação de compras e almoxarifado, de exportação de mercadorias e de importação de matérias primas. **Artigo 23** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: a) isoladamente pelo Diretor Executivo; b) conjuntamente por dois Diretores; c) por um Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador ou por dois procuradores, de acordo com os poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto no §1º, infra; ou d) isoladamente por um Diretor sem designação específica ou um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos, observado o disposto no §2º, infra. **§1º** Na constituição de procuradores (i) a Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor sem designação específica para outorgar poderes para praticar os atos previstos no §2º abaixo; e (ii) para outorgar poderes para praticar os demais atos, a Companhia deverá ser representada necessariamente pelo Diretor Executivo. **§2º** A representação da Companhia isoladamente pelo Diretor sem designação específica ou por 1 (um) procurador, nos termos da representação prevista no item "d" acima, está limitada aos seguintes atos: a) endosso de duplicatas ou ordens de pagamento em favor de estabelecimentos bancários, para efeito de depósito, desconto, caução ou cobrança, inclusive para assinar os respectivos contratos, propostas e "bordeaux"; b) representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, inclusive Ministério do Comércio Exterior e suas Secretarias e departamentos, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos; e c) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. **§3º** Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a um ano. **Artigo 24** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores ou a quaisquer procuradores concederem fianças ou avais em nome da Companhia, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo. **Artigo 25** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que preencham os requisitos previstos no artigo 161 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 26** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e de suplentes em igual número. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite máximo estabelecido no artigo 162, §3º, da Lei nº 6.404/76. **§1º** O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições determinados pela Lei nº 6.404/76. **§2º** Nos impedimentos ou ausências de membros do Conselho Fiscal, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes. **Artigo 27.** Do Exercício Social e Distribuição de Lucros. **Artigo 27.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal. **Artigo 28.** A Diretoria deverá submeter à Assembleia Geral juntamente com as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do resultado do exercício, sendo que dos lucros líquidos, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) a importância destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei nº 6.404/76; c) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação prevista nos itens (a) e (b) anteriores, deverá ser destinado (i) à Reserva para Investimentos e Expansão ou (ii) de acordo com a proposta da administração sujeita à deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 29.** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Expansão", a qual tem como finalidade assegurar recursos suficientes para expandir as atividades e investimentos, bem como para subsidiar projetos para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades da Companhia. **§1º** Efetivadas as destinações previstas nos itens (a) e (b) do artigo 28, acima, até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido apurado em cada exercício poderá ser destinado para a Reserva para Investimentos e Expansão. **§2º** Caso não utilizados ou aproveitados para a absorção de prejuízos acumulados, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Expansão aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na recompra de ações para manutenção em tesouraria. **§3º** O saldo da Reserva para Investimentos e Projetos não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/76. Ultrapassado esse limite, a Assembleia Geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas, recompra de ações, integralização ou aumento do capital social. **Artigo 30.** Em razão da natureza das atividades da Companhia, que necessita constantes reinvestimentos de capital próprio, os acionistas não farão jus ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório. Na hipótese de este dispositivo vir a ser considerado nulo em juízo, fica estabelecido, para os fins previstos no caput do art. 202 da Lei nº 6.404/76, que os acionistas farão jus ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório no valor de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do art. 202, inciso I, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 31.** A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos a conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais. **Capítulo VII. Da Liquidação da Companhia. Artigo 32.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. São Paulo, 01 de fevereiro de 2023.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no link a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 05/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

